



**ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA**

**LEI N° 566/2023**

**Cria o Sistema Municipal de Cultura  
do Município de Mãe d'Água e dá  
outras providências.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MÃE D'ÁGUA,**  
Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara  
Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Fica criado o Sistema Municipal de Cultura (SMC) do Município de Mãe d'Água - PB, com o objetivo de promover a articulação, o planejamento, a gestão e o monitoramento das políticas públicas de cultura no âmbito municipal.

**Art. 2º.** O SMC será coordenado pelo Conselho Municipal de Política Cultural (CMC), que será responsável por definir as diretrizes e estratégias de atuação da política cultural municipal.

**CAPÍTULO II**

**DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA**

**Art. 3º.** O Conselho Municipal de Cultura (CMC) será um órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura.

**Art. 4º.** O CMC será composto por representantes da sociedade civil e do poder público, indicados pelos seus respectivos segmentos, observada a paridade entre os membros.

**Art. 5º.** São competências do CMC:

- I - Formular e propor a política cultural do município;
- II - Acompanhar e avaliar a execução da política cultural do município;
- III - Propor a elaboração do Plano Municipal de Cultura;
- IV - Aprovar o Plano Municipal de Cultura;
- V - Aprovar a destinação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura;
- VI - Opinar sobre a concessão de incentivos fiscais e financeiros para projetos culturais;
- VII - Estabelecer critérios para o reconhecimento e fomento das manifestações culturais no município;

VIII - Estabelecer critérios para a concessão de prêmios e honrarias no âmbito da cultura;

IX - Aprovar a criação e gestão de espaços culturais municipais;

X - Incentivar a participação da sociedade civil nas atividades culturais promovidas pelo município.

**Art. 6º.** O CMC terá a seguinte composição:

I - 50% (cinquenta por cento) de representantes da sociedade civil, indicados por entidades culturais legalmente constituídas, ou de organizações culturais devidamente estruturada, eleitos em assembleia geral específica para esse fim;

II - 50% (cinquenta por cento) de representantes do poder público, indicados pelos órgãos e entidades governamentais com atuação na área cultural.

## CAPÍTULO III

### DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA

**Art. 7º.** Fica instituído o Plano Municipal de Cultura (PMC), como instrumento de planejamento e gestão das políticas públicas de cultura no município.

**Art. 8º.** O PMC será elaborado pelo CMC, com a participação da sociedade civil e do poder público, e terá vigência de 10 (dez) anos.

**Art. 9º.** O PMC conterá:

I - Diagnóstico da situação cultural do município;

II - Objetivos, metas e estratégias para o desenvolvimento cultural do município;

III - Programas, projetos e ações prioritárias para a implementação das políticas públicas de cultura;

IV - Mecanismos de monitoramento e avaliação da execução do PMC.

**Art. 10.** O PMC deverá ser aprovado pelo CMC e encaminhado à Câmara Municipal para transformação em Lei.

## CAPÍTULO IV

### DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

**Art. 11.** Fica criado o Fundo Municipal de Cultura (FMC), com o objetivo de financiar as políticas públicas de cultura do município.

**Art. 12.** O FMC será gerido pela Secretaria Municipal de Cultura, com a participação do CMC.

**Art. 13.** Constituem recursos do FMC:

I - Dotações orçamentárias;

II - Recursos provenientes de convênios, acordos e contratos firmados com entidades públicas e privadas;

III - Doações, legados e subvenções;

IV - Recursos provenientes de incentivos fiscais;

V - Outros recursos destinados à cultura.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 14.** Fica vedada a utilização dos recursos do FMC para pagamento de despesas correntes do município.

**Art. 15.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mãe D'Água, 29 de dezembro de 2023



**FRANCISCO CIRINO DA SILVA**  
Prefeito Constitucional